



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir um prêmio viagem aos primeiros alunos classificados de cada classe de todos os estabelecimentos de ensino do Município.

§ Único - A Escola de Música participará com cinco elementos.

Art. 2º - A viagem que terá caráter educativo, será organizada a critério do Prefeito Municipal, de preferência à Brasília, Capitais dos Estados e cidades históricas brasileiras.

Art. 3º - Participarão da viagem quatro acompanhantes escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os diretores e professores das Escolas localizadas no Município, além de 2 funcionários municipais designados e vereadores designados pela presidência.

§ Único - O número de participantes entre alunos e acompanhantes não poderá ser superior a 30 (trinta).

Art. 4º - Os participantes da viagem terão todas as despesas pagas pela Municipalidade, tanto as relativas ao transporte como a de estada.

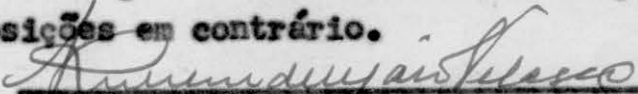
Art. 5º - A viagem será realizada após o encerramento de cada ano letivo, no período regulamentar de férias.

Art. 6º - Os participantes menores de idade deverão apresentar autorização, por escrito, do pai ou responsável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão pelas verbas próprias orçamentárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3/8/67



-Rubens de Maio Velasco-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos tres dias do mes de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.



Roque Jose Agostinho - Secretário

P.L. 121